

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO DO PACIENTE TER UM ACOMPANHANTE EM CONSULTAS MÉDICAS REALIZADAS NA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES .”** Autoria do Vereador Dercy Vara Neto.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou:

**Art. 1º-** Toda pessoa atendida em consulta médica pela rede municipal de saúde, por convênios ou particular, dentro do Município de Chavantes, tem o direito de ser acompanhada por uma pessoa de sua livre escolha.

**§ 1º** - O direito à acompanhante em consultas médicas tem vigência em postos de saúde, pronto-socorros, unidades ambulatoriais, hospitais públicos ou privados, clínicas e consultórios médicos localizados no Município de Chavantes.

**§ 2º** - O acompanhante será, preferencialmente, algum familiar com idade superior a 18 (dezoito) anos.

**§ 3º** - O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

**Art. 2º** - É vedado ao acompanhante:

- I – impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais de saúde;
- II – acompanhar qualquer outro procedimento que não seja consulta e exames médicos.

**Art. 3º** - Não será admitido acompanhante nos atendimentos de urgência e emergência, que demonstrem gravidade da situação, a não ser que haja solicitação por parte dos profissionais de saúde.

**§ 1º** - Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo paciente necessita de assistência médica imediata.

**§ 2º** - Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei devem afixar cartaz legível, em local de fácil visualização, informando o direito do paciente em ter um acompanhante durante a consulta e exame médico.

**Art. 5º** - As consultas e exames médicos a que se refere esta Lei deverão ser realizados em cômodo privado e com a respectiva porta fechada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Fausi Mansur, 14 de Outubro de 2015.

ANTONIO MARCOS AGANTE SANTINELO  
Presidente

MARCO AURÉLIO GONÇALVES NÓBREGA DOS SANTOS  
1º Secretário